ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.211/PMMA/2015.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO – CEI NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 10.741/04 (Estatuto do Idoso), que assegura a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 303/2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que uniformizou, em âmbito Nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

CONSIDERANDO que estas vagas visam a melhoria da qualidade de vida dos idosos e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

D E C R E T A:

Art. 1º. O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1°. A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Art. 2º. Aos portadores do Cartão CEI fica assegurada a ocupação gratuita das vagas de estacionamento de que trata o art. 1°, em logradouros públicos dentro do Município de Ministro Andreazza e do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Para fornecimento do Cartão CEI, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante do Anexo I deste Decreto, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e do representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

§ 1º. Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade.

§ 2º. O Cartão CEI será fornecido apenas a moradores do Município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 4º. Poderá ser emitida segunda via do Cartão CEI, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 5º. As autorizações terão validade por 03 (três) anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão CEI será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6º. Somente terá validade o Cartão CEI original, que deverá ser colocado, obrigatoriamente, sobre o painel do veículo, com a frete voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º. O Cartão CEI poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

I – o empréstimo do Cartão a terceiros;
II – o uso do Cartão, efetuada por qualquer processo;
III – o porte do Cartão com rasuras ou falsificado;
IV – o uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o uso de idoso.

V - o uso do cartão com validade vencida.

§ 1°. Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e o Cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2°. Na reincidência, o cartão será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo Cartão após 03 (três) anos.

Art. 8°. O uso do Cartão CEI somente é válido para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda "IDOSO".

Art. 9°. O Cartão CEI, instituído através deste Decreto, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por idosos.

Art. 10. O Cartão CEI poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 11. O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em Lei.

Art. 12. Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de junho de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PARA IDOSOS

N° REGISTRO

Eu, _____
portador (a) do RG n° _____, expedida pelo órgão _____CPF n° _____, residente à _____Bairro _____, Município de Ministro Andreazza/RO, fone(s) _____, profissão _____, conforme estabelecido na Resolução n. 303 de 18/12/2008 do CONTRAN, venho por meio deste solicitar:

( ) Autorização Especial de Estacionamento para Idoso.
( ) Renovação de Autorização Especial de Estacionamento para Idoso.
N° da Autorização: _____Processo n°: _____/_____/_____
( ) Outros:
_____
_____

Documentação:
Cópia – Comprovante de Residência
Cópia – Carteira de Identidade
Cópia – CPF
Cópia – Carteira Nacional de Habilitação – CNH – válida do condutor
Cópia – do (s) Certificado(s) de Registro(s) e Licenciamento do (s) Veículo(s) – CRLV's atualizado(s)